PROJETO DE INDICAÇÃO Nº327/ 2025

Considerando, que grande parcela dos usuários do transporte público na nossa cidade enfrenta dificuldades ao utilizar a porta traseira dos ônibus, em especial pessoas idosas e com dificuldade de locomoção, devido à baixa visibilidade e à falta de acompanhamento adequado por parte do motorista, conforme também a Lei 12.587, de 13/01/2012 em seu art. 5º, I,II,III e IV, diz que:

> *Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:*
> *I - Acessibilidade universal;*
> *II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;*
> *III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;*
> *IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano.*

Considerando assim, que a falta deste acompanhamento coloca os passageiros em risco por aumentar as chances de acidentes ou situações de insegurança, além de dificultar a fiscalização de quem sobe e quem desce do transporte.

Considerando ainda, que para melhorar essa condição, sugerimos que os cobradores retornem a atuar na parte traseira dos veículos, possibilitando uma melhor fiscalização e maior segurança para todos. Entende-se que, assim os cobradores poderão verificar com maior segurança quem está entrando ou saindo dos ônibus, sinalizando ao motorista de forma eficiente, o que contribuirá para um transporte mais seguro e acessível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, que determine, por meio dos órgãos competentes, a presença de cobradores na parte traseira dos ônibus coletivos de Salvador, visando garantir maior segurança e acessibilidade aos passageiros do transporte público soteropolitano.

Salvador, 22 de julho de 2025.

KÊNIO REZENDE